



DELIBERAÇÃO CBH-GRANDE Nº XXX/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre as Normas, Procedimentos e Critérios do Processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande, gestão agosto de 2016 a agosto de 2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande, instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254 de 02 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 05 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e

Considerando:

A exigência de realizar a renovação dos membros titulares e suplentes do CBH Grande, conforme prevê o seu Regimento Interno;

A necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do CBH Grande;

DELIBERA:

DA COMISSÃO

Art. 1º Cabe à Comissão Eleitoral conduzir o processo de renovação dos membros titulares e suplentes do CBH-Grande, conforme atribuições estabelecidas e definir o cronograma do processo eleitoral, com vistas a estabelecer o período de inscrição e demais datas e etapas do processo, assim como providenciar ampla divulgação aos Editais de Convocação.

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral conduzir o processo de escolha dos membros titulares e suplentes representantes dos Usuários de Recursos Hídricos, das Organizações Cívicas e do Poder Público Municipal, que ocorrerá em eleições específicas por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios objetivos de credenciamento e regras claras de habilitação e representatividade.



DOS SEGMENTOS

Art. 3º São considerados **USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS** as entidades e instituições representativas, as associações regionais, locais ou setoriais, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, passíveis de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sediadas ou que desenvolvam suas atividades, na área de abrangência da bacia, dentre os seguintes setores:

- I. **Abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos:** compreendendo as entidades e instituições representativas; as empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação e diluição e/ou lançamento de efluentes na bacia;
- II. **Indústria e mineração:** compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais e de mineração em geral, que efetuam a captação e/ou lançamento de efluentes nos mananciais da bacia;
- III. **Irrigação e uso agropecuário:** compreendendo os usuários irrigantes e agropecuaristas;
- IV. **Hidroeletricidade:** compreendendo as empresas públicas ou privadas, geradoras e/ou distribuidoras de energia hidroelétrica, com atuação na bacia;
- V. **Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos:** compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de turismo, de lazer, de pesca e de outros usos não consuntivos na bacia hidrográfica.

§1º Associações de usuários concorrerão dentre as vagas de Usuários, no setor de sua finalidade principal.

§2º Sindicatos, federações e confederações, legalmente reconhecidos, concorrerão dentre as vagas de Usuários.

§3º Para o segmento de Usuários as vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por interessados de outros setores dentro do segmento, respeitado no mínimo a representação de três setores distintos.

§4º A comprovação da qualidade de usuário deverá ser feita mediante a apresentação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos vigente ou sua dispensa emitida pelo órgão competente, exceto para as entidades representativas de segmento usuário, cuja comprovação se dará mediante apresentação do estatuto ou instrumento constitutivo de sua criação.

§5º Para o setor de hidroeletricidade, a outorga de direito de uso pode ser substituída pelo ato de autorização ou de concessão em vigência, para exploração do potencial hidráulico.

Art. 4º São consideradas **ORGANIZAÇÕES CIVIS** de recursos hídricos toda pessoa jurídica sediada ou que desenvolva atividades na área de abrangência da bacia, dentre os seguintes setores:

- I. **Organizações técnicas e de ensino e pesquisa;**
- II. **Organizações com objetivo de defesa,** preservação e conservação de recursos hídricos,
- III. **Organizações não governamentais e outras organizações** reconhecidas pelo CNRH ou pelos Conselhos Estaduais de recursos hídricos.

Parágrafo único: Para o segmento da organização civil as vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por interessados de outros setores dentro do segmento;



Art. 5º São considerados **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** todos os municípios, associações e consórcios municipais, cujos territórios se situam total ou parcialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Art. 6º A representação dos **PODERES PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAL** com interesse na gestão das águas e com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Grande será por indicação, conforme consta nos Parágrafos 4º e 5º, Artigo 5º do seu Regimento Interno e na Lei nº 9.433/97.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A representação no CBH Grande será distribuída por segmento e Estado, em obediência aos quantitativos definidos no Artigo 5º do seu Regimento Interno, discriminados a seguir:

- I. **União, com 3 (três) representantes;**
- II. **Poder Público Estadual, com 8 (oito) representantes, sendo:**
 - a) 4 (quatro) de Minas Gerais; sendo ao menos uma vaga reservada ao órgão gestor de recursos hídricos;
 - b) 4 (quatro) de São Paulo, sendo ao menos uma vaga reservada ao órgão gestor de recursos hídricos.
- III. **Poder Público Municipal, com 12 (doze) representantes, sendo:**
 - a) 6 (seis) do Estado de Minas Gerais; e,
 - b) 6 (seis) do Estado de São Paulo.
- IV. **Usuários, com 26 (vinte e seis) representantes, sendo 13 (treze) do Estado de Minas Gerais e 13 (treze) do Estado de São Paulo, considerando a representação dos seguintes setores:**
 - a) **Abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos, com 6 (seis) representantes, sendo:**
 - I) 3 (três) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 3 (três) do Estado de São Paulo.
 - b) **Indústria e mineração, com 7 (sete) representantes, sendo:**
 - I) 3 (três) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 4 (quatro) do Estado de São Paulo.
 - c) **Irrigação e uso agropecuário, com 6 (seis) representantes, sendo**
 - I) 3 (três) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 3 (três) do Estado de São Paulo.
 - d) **Hidroeletricidade, com 4 (quatro) representantes, sendo:**
 - I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 2 (dois) do Estado de São Paulo.
 - e) **Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, com 3 (três) representantes, sendo:**
 - I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 1 (um) do Estado de São Paulo.
- V. **Organizações Civas com atuação comprovada na área de recursos hídricos na bacia hidrográfica, com 16 (dezesseis) representantes, sendo 8 (oito) com atuação no Estado de Minas Gerais e 8 (oito) no Estado de São Paulo, considerando as seguintes entidades:**



- a) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com 4 (quatro) representantes, sendo:
- I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 2 (dois) do Estado de São Paulo.
- b) Organizações com objetivo de defesa, preservação e conservação de recursos hídricos, com 5 (cinco) representantes, sendo:
- I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 3 (três) do Estado de São Paulo.
- c) Organizações Não Governamentais e outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou pelos conselhos estaduais de recursos hídricos, com 7 (sete) representantes, sendo:
- I) 4 (quatro) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 3 (três) do Estado de São Paulo.

§1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, nos termos do Regimento Interno;

§2º Os membros suplentes dos segmentos do Poder Público Municipal, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de entidade distinta daquela indicada como titular.

§3º O mandato dos membros do CBH Grande será de 04 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos.

Art. 8º As vagas de cada segmento que compõe o CBH Grande serão preenchidas prioritariamente a fim de assegurar a participação de ao menos 1 (um) membro, titular ou suplente, oriundo de cada uma das 14 Unidades de Gestão Estaduais da bacia;

§1º - Os suplentes poderão ser oriundos de Unidades de Gestão Estaduais diversa do titular;

§2º - Caso o candidato a membro do CBH Grande não seja membro de Comitê afluente atuante nas Unidades de Gestão Estaduais correspondente, a origem considerada será caracterizada pelo seu local de atuação.

DA INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO

Art. 9º A nomeação dos representantes dos Poderes Públicos Estaduais e Federal será por indicação.

§1º Os órgãos públicos Estaduais e Federal, indicados para compor o CBH Grande, apresentarão à Comissão Eleitoral um documento específico, indicando seu representante;

§2º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos Poderes Públicos Estaduais e Federal, dar-se-á pelo titular de cada órgão com atuação comprovada na bacia.

Art. 10 Os segmentos Usuários, Organizações Cívicas e Poder Público Municipal, para se habilitarem a participar do Processo Eletivo do CBH Grande deverão se inscrever de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 11 A inscrição dos usuários e das organizações civis no processo eleitoral do Comitê será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição e indicação de representante, devidamente preenchido, conforme **Anexo I** desta Deliberação: "Formulário de Inscrição/Indicação";



- II. Cópia do Estatuto ou Instrumento de sua constituição devidamente registrado;
- III. Ata devidamente registrada, da última eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;
- IV. Inscrição do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;
- V. **No caso de usuário:** pessoas físicas ou jurídicas passíveis de outorga de direito de uso de recursos hídricos, deverão apresentar cópia da outorga de direito de uso dos recursos hídricos vigente, ou sua dispensa emitida pelo órgão competente;
- VI. **No caso das associações de usuários, sindicatos, federações, confederações e organizações civis:** deverão comprovar atuação na área de abrangência do CBH Grande, por meio de projeto ou relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais.

Parágrafo Único: usuários e organizações civis que atualmente compõem o Plenário do CBH Grande deverão apresentar somente o documento previsto nos Incisos I e III deste Artigo.

Art. 12 A inscrição do Poder Público Municipal no processo eleitoral do CBH Grande será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. **Municípios:** Ofício assinado pelo prefeito manifestando interesse em participar no processo eleitoral e indicando seu representante.
- II. **Consórcio e associações municipais:**
 - a) Requerimento de inscrição e indicação de representante, devidamente preenchido, conforme **Anexo I** desta Deliberação: “Formulário de Inscrição/Indicação”;
 - b) Cópia do Estatuto, devidamente registrado;
 - c) Ata devidamente registrada, da última eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;
 - d) Inscrição do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.

§1º A representação do Poder Público Municipal nas plenárias setoriais estaduais, para escolha dos membros, dar-se-á exclusivamente pelo prefeito municipal ou por representante legalmente indicado;

§2º Nas plenárias setoriais estaduais serão escolhidos os representantes do Poder Público Municipal que irão representar este segmento no CBH Grande.

§3º O resultado e os critérios considerados para a escolha dos representantes do Poder Público Municipal nas plenárias setoriais estaduais deverão ser registrados em ata elaborada pela coordenação da seção, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 13 O habilitado ao processo eleitoral poderá votar e ser votado na respectiva Plenária Setorial.

Parágrafo Único: o habilitado poderá votar em apenas um candidato habilitado em seu setor.



Art. 14 A habilitação está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados nos Artigos 11 e 12 desta Deliberação.

Art. 15 O resultado preliminar da habilitação dos inscritos será amplamente divulgado e disponível na página eletrônica do CBH Grande (www.grande.cbh.gov.br) e no Portal dos Comitês da Agência Nacional de Águas (www.cbh.gov.br).

Art. 16 Os recursos interpostos quanto ao resultado preliminar deverão ser encaminhados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 A relação final dos habilitados será divulgada nas páginas eletrônicas citadas no Artigo 15.

Art. 18 O processo de escolha dos membros do CBH Grande ocorrerá em Plenárias Setoriais Estaduais para os setores dos segmentos de Usuários de recursos hídricos, Organizações Civas e Poder Público Municipal.

§1º Só poderão participar das plenárias, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados;

§2º A entidade habilitada previamente poderá participar do processo eleitoral, com somente um representante devidamente credenciado;

§3º Cada credenciado representará somente um candidato habilitado nas plenárias estaduais.

§4º As regras de condução e as pautas das plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Eleitoral e apresentadas no início de cada Plenária Setorial.

Art. 19 As Plenárias Setoriais para a escolha dos membros representantes dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, nos segmentos de Usuários de recursos hídricos, Organizações Civas e do Poder Público Municipal, serão realizadas em locais e datas a serem definidos em Edital.

Art. 20 O resultado da escolha dos membros de cada segmento será registrado em ata elaborada pela coordenação do processo e disponibilizada nas páginas eletrônicas citadas no Artigo 15.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Plenária será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos, titulares e suplentes de todos os segmentos, e aos membros indicados pelos Poderes Públicos Estaduais e Federal, além de promover a eleição e a posse da Diretoria do CBH Grande.

Parágrafo Único: A eleição da Diretoria Colegiada será realizada de acordo com o Regimento Interno do CBH Grande.

Art. 22 As informações sobre os procedimentos e prazos para o processo eletivo do CBH Grande serão divulgadas por meio de editais nas páginas eletrônicas citadas no Artigo 15.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Art. 24 Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 08 de abril de 2016.

Alexandre Augusto Moreira Santos

Presidente
CBH-Grande

Hélio César Suleiman

Secretário Executivo
CBH-Grande

ANEXO I

MANUETA